



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 059245769

Ref.: Ofício SGP-23 nº 38/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 38/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do andamento de ações de curto prazo previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
 Em 25/03/2022, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059245769** e o código CRC **D11459C4**.

Matéria DOCREC 177/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 38/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363557>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 058798122

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

Assunto: Requerimento RDS nº 38/2022, o qual solicita informação sobre o andamento de ações de curto prazo previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA. Encaminhamento para fornecimento de informações.

PRAZO PARA RETORNO: 21 de fevereiro de 2022

SVMA/CGPABI

SVMA/CLA

SVMA/CPA

Senhores Coordenadores,

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em 058480061, encaminho-lhes o presente para que sejam respondidas, no âmbito de suas atribuições, as indagações formuladas pelo legislativo municipal no **Requerimento RDS nº 38/2022** (058472903).

Por oportuno, solicito subsidiar o presente com todas as informações e eventuais documentos solicitados no requerimento legislativo, e caso seja necessária a consulta a outro órgão, sugiro a remessa direta para eventuais complementações.

Considerando-se o prazo para retorno fornecido pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil e pela Chefia de Gabinete, rogo-lhes a devolução deste expediente, devidamente instruído, **até o dia 21 de fevereiro de 2022, imprerivelmente.**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 15/02/2022, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058798122** e o código CRC **751BAF9B**. fls. 8

Matéria DOCREC 177/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 38/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363557>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Informação SVMA/CPA Nº 059066093

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

SVMA/AJ - Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado por SVMA/AJ no doc. 058798122, visando oferecer subsídios à resposta de SVMA, elencamos abaixo as ações de CPA que contribuem para a implementação de programas, tanto de iniciativa da municipalidade, quanto de outras instituições públicas ou privadas e da sociedade civil, voltados à conservação e recuperação da Mata Atlântica.

A SVMA, visando o aprimoramento dos registros de suas ações de forma atualizada, instituiu um único sistema de informações georeferenciadas, a plataforma Geoambiental, compatível com a plataforma Geosampa (SMUL), que abriga dados da PMSP em geral. A plataforma Geoambiental é de uso interno dos setores de SVMA e no Geosampa, os dados estão acessíveis a todos os interessados.

Assim, em relação aos itens 1 e 2 do requerimento (058472903), diretamente e, em relação aos demais itens, indiretamente, a CPA, através de suas divisões técnicas, realizou as seguintes ações:

- a) inserção da base de dados das Unidades de Conservação e Parques no Geoambiental e no Geosampa, com atualização rotineira;
- b) inserção dos perímetros dos Corredores da Mata Atlântica no Geoambiental e no Geosampa;
- c) ampliação de áreas protegidas, a exemplo da desapropriação de imóveis com importante remanescente da Mata Atlântica, para a implementação de nova UC, o PNM Cabeceiras do Aricanduva, localizado nas subprefeituras da Cidade Tiradentes e São Mateus, em cumprimento ao PdM;
- d) atualização e detalhamento do mapeamento da vegetação remanescente da Mata Atlântica: o mapa inicial foi elaborado com base em fotos aéreas de 2010 e publicado em 2016; o mapa contendo a atualização e o detalhamento dos remanescentes, foi feito sobre fotos aéreas de 2017, publicado em 2020 - ambos estão disponíveis nas plataformas Geoambiental e Geosampa;
- e) viabilizando a regularização fundiária, os decretos de criação (minutas), renovação de termos de cessão e outros instrumentos legais para diversos parques e unidades de conservação, visando fortalecer a proteção das áreas vegetadas;
- f) implantação do Projeto Demarca em parques e unidades de conservação, cuja finalidade é marcar as divisas dos territórios protegidos com elementos físicos e com informações aos munícipes de forma educativa, a cerca dos atributos ambientais da área demarcada, como um projeto de proteção da Mata Atlântica;
- g) instituição e publicação do índice Biosampa: índice com metodologia recomendada pela ONU-CDB contendo indicadores de biodiversidade, serviços ecossistêmicos e governança relacionada;

edições de 2019 e 2020 disponível no site

fls. 10

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/publicacoes_svma/index.php?p=3351)

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a) Geral**, em 21/02/2022, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059066093** e o código CRC **02C31EF2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Informação SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 059085019

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

CLA

Sr Coordenador.

Em atenção ao solicitado no doc. 058798122, quanto à resposta ao requerimento legislativo doc. 058472903, visando colaborar com a resposta dest SVMA, informamos que em relação ao solicitado nos itens 5, 7 e 8, podemos contribuir com o seguinte:

- A nossa Norma Municipal que rege a análise de pedidos de supressão arbórea, Portaria 130/SVMA/2013, e atualizada através da publicação SVMA nº 5 de 12 de julho de 2018, está sendo revisada e nesta revisão foi inclusa a obrigatoriedade da análise do pedido de supressão de vegetação, levar em consideração a qualificação das diversas variantes de cobertura vegetal discriminadas no PMMA, para a aprovação dos projetos, e assim, determinando a melhor forma de preservação e de recuperação dos remanescentes da Mata Atlântica.

- As Normas Municipais, quando aplicadas às obras e atividades privadas, são mais restritivas que as Normas Estaduais e da União, quando da interferência destas obras e atividades em remanescentes da Mata Atlântica, pois comparativamente, a Portaria nº 130/SVMA/2012 (hoje em revisão, mas mantidos os cálculos de compensação ambiental), propicia em compensação ambiental quantitativamente superior àquela determinada pela Norma Estadual (Resolução SIMA nº 80/20),.

- Quanto às atividades de interesse público e de Habitação de Interesse Social e de Mercado Popular, a compensação ambiental aplicada pelo Município é equivalente à Norma Estadual ou seja, aplicação da Resolução SIMA nº 80/20 para os remanescentes de Mata Atlântica e a aplicação da Resolução SMA 07/17 para as árvores isoladas (descritas no PMMA como Bosque Heterogêneo).

Com nossa colaboração, restituímos o presente para prosseguimento.

Engº Agr. Sérgio M. Arimori

Diretor - CLA/DCRA.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Massamitsu Arimori, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 22/02/2022, às 07:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 12 código verificador **059085019** e o código CRC **0C1D2542**.

Matéria DOCREC 177/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 38/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363557>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Gestão de Unidades de Conservação**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000226-0**Informação SVMA/CGPABI/DGUC Nº 059101221**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

CGPABI,

Sra. Coordenadora,

Restituo o presente reiterado respostas anteriormente proferidas por esta Diretoria em outros processos que tratam do mesmo assunto, que eu apenas figurei como Cordenadora da ELABORAÇÃO do PMMA SP. A questão da implementação foi discutida no âmbito do GT e definido que o Gabinete da SVMA deveria assumir a Cordenação de sua implementação por que esta exigiria articulações inter-institucionais, seja no âmbito da PMSP e até mesmo junto ao Governo do Estado. Portanto, minhas atividades relacionadas especificamente ao Plano se encerraram com a aprovação do PMMA no CADES em Dezembro de 2017 e seu Lançamento Oficial, não restando informações adicionais a fornecer, ressaltando que respondo pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC da CGPABI.

Att.

ANITA CORREIA DE SOUZA**DIRETORA DGUC**

Documento assinado eletronicamente por **Anita Correia de Souza Martins, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 22/02/2022, às 11:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059101221** e o código CRC **E0A2B510**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 059113903

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

SVMA/AJ

Sr. Procurador-Chefe,

Em atendimento à solicitação sob SEI 058798122, encaminhamos o presente instruído com as informações prestadas pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação-DGUC sob SEI 059101221, para conhecimento e providências subsequentes.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 22/02/2022, às 13:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059113903** e o código CRC **CB6CBCC4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Atividade não Industrial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0280

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Informação SVMA/CLA/DAIA/GTANI Nº 059121676

DAIA

Sr. Diretor

Em atendimento ao Encaminhamento SVMA/CLA/DAIA Nº 059107840, retornamos o presete informando que, no âmbito de nossas atribuições, nada mais temos a acrescentar à Informação SVMA/CPA N º 059066093, Informação SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 059085019 e Informação SVMA/CGPABI/DGUC Nº 059101221.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Valdman, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 22/02/2022, às 14:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059121676** e o código CRC **2CB8686D**.

Matéria DOCREC 177/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 38/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363557>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Encaminhamento SVMA/CLA Nº 059184297

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atendimento ao solicitado (058798122), restituímos o presente com a Informação CLA/DCRA/GTMAPP (059085019) e Informação SVMA/CLA/DAIA/GTANI (059121676) para ciência e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Coordenador(a) Geral**, em 23/02/2022, às 12:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059184297** e o código CRC **31A5889F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Informação SVMA/AJ Nº 059195144

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

Assunto: Requerimento RDS nº 38/2022, o qual solicita informação sobre o andamento de ações de curto prazo previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA. Informação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado a partir do Ofício OF-SGP23 n. 38/2022 (058472903), contendo cópia do Requerimento RDS nº 38/2022, feito pelo Vereador Toninho Vespoli, o qual solicita informações a respeito do andamento de ações de curto prazo previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em 058480061, o processo fora encaminhado às Coordenações de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, de Licenciamento Ambiental – CLA e de Planejamento Ambiental – CPA a fim de subsidiar as indagações feitas.

Em resposta, a Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA exarou a informação técnica acostada em 059066093, no qual informa que:

Em atenção ao solicitado por SVMA/AJ no doc.058798122, visando oferecer subsídios à resposta de SVMA, elencamos abaixo as ações de CPA que contribuem para a implementação de programas tanto de iniciativa da municipalidade, quanto de outras instituições públicas ou privadas e da sociedade civil, voltados à conservação e recuperação da Mata Atlântica.

*A SVMA, visando o aprimoramento dos registros de suas ações de forma atualizada, instituiu um único **sistema de informações georeferenciadas, a plataforma Geoambiental**, compatível com a plataforma Geosampa (SMUL), que abriga dados da PMSP em geral. A plataforma Geoambiental de uso interno dos setores de SVMA e no Geosampa, os dados estão acessíveis a todos os interessados.*

Assim, em relação aos itens 1 e 2 do requerimento (058472903), diretamente e, em relação aos demais itens, indiretamente, a CPA, através de suas divisões técnicas, realizou as seguintes ações:

- a) inserção da base de dados das Unidades de Conservação e Parques no Geoambiental e no Geosampa, com atualização rotineira;*
- b) inserção dos perímetros dos Corredores da Mata Atlântica no Geoambiental e no Geosampa;*
- c) ampliação de áreas protegidas, a exemplo da desapropriação de imóveis com importante remanescente da Mata Atlântica, para a implementação de nova UC, o PNM Cabeceiras da Aricanduva, localizado nas subprefeituras da Cidade Tiradentes e São Mateus, em cumprimento ao PdM;*
- d) atualização e detalhamento do mapeamento da vegetação remanescente da Mata Atlântica: o mapa inicial foi elaborado com base em fotos aéreas de 2010 e publicado em 2016; o mapa contendo a atualização e o detalhamento dos remanescentes, foi feito sobre fotos aéreas de 2017, publicado em 2020 - ambos estão disponíveis nas plataformas Geoambiental e Geosampa;*

- 18
- e) viabilizando a regularização fundiária, os decretos de criação (minutas), renovação de termos de cessão e outros instrumentos legais para diversos parques e unidades de conservação, visando fortalecer a proteção das áreas vegetadas;
 - f) implantação do Projeto Demarcação em parques e unidades de conservação, cuja finalidade é marcar as divisas dos territórios protegidos com elementos físicos e com informações aos municípios de forma educativa, a cerca dos atributos ambientais da área demarcada, como um projeto de proteção da Mata Atlântica;
 - g) instituição e publicação do índice Biosampa: índice com metodologia recomendada pela ONU CDB contendo indicadores de biodiversidade, serviços ecossistêmicos e governança relacionada;
- edições de 2019 e 2020 disponível no site (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/publicacoes_svma/index.php?p=3351)
- (grifos nossos)

Subsidiando o presente, o Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – CLA/DCRA/GTMAPP informou, em 059085019, que:

Em atenção ao solicitado no doc. 058798122, quanto à resposta ao requerimento legislativo doc. 058472903, visando colaborar com a resposta dest SVMA, informamos que em relação ao solicitado nos itens 5, 7 e 8, podemos contribuir com o seguinte:

- A nossa Norma Municipal que rege a análise de pedidos de supressão arbórea, Portaria 130/SVMA/2013, e atualizada através da publicação SVMA nº 5 de 12 de julho de 2018, está sendo revisada e nesta revisão foi incluída a obrigatoriedade da análise do pedido de supressão de vegetação, levar em consideração a qualificação das diversas variantes de cobertura vegetal discriminadas no PMMA, para a aprovação dos projetos, e assim, determinando a melhor forma de preservação e de recuperação dos remanescentes da Mata Atlântica.
 - As Normas Municipais, quando aplicadas às obras e atividades privadas, são mais restritivas que as Normas Estaduais e da União, quando da interferência destas obras e atividades em remanescentes da Mata Atlântica, pois comparativamente, a Portaria nº 130/SVMA/2012 (hoje em revisão, mas mantidos os cálculos de compensação ambiental), propicia em compensação ambiental quantitativamente superior àquela determinada pela Norma Estadual (Resolução SIMA nº 80/20),.
 - Quanto às atividades de interesse público e de Habitação de Interesse Social e de Mercado Popular, a compensação ambiental aplicada pelo Município é equivalente à Norma Estadual ou seja, aplicação da Resolução SIMA nº 80/20 para os remanescentes de Mata Atlântica e a aplicação da Resolução SMA 07/17 para as árvores isoladas (descritas no PMMA como Bosque Heterogêneo).
- Com nossa colaboração, restituímos o presente para prosseguimento.

A Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – CGPABI/DGUC (059101221) informou que:

Restituo o presente reiterado respostas anteriormente proferidas por esta Diretoria em outros processos que tratam do mesmo assunto, que eu apenas figurei como Coordenadora da ELABORAÇÃO do PMMA SP. A questão da implementação foi discutida no âmbito do GT e definida que o Gabinete da SVMA deveria assumir a Cordenação de sua implementação por que esta exigiria articulações inter-institucionais, seja no âmbito da PMSP e até mesmo junto ao Governo do Estado. Portanto, minhas atividades relacionadas especificamente ao Plano se encerraram com a aprovação do PMMA no CADES em Dezembro de 2017 e seu Lançamento Oficial, não restando informações adicionais a fornecer, ressaltando que respondo pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC da CGPABI.

O Grupo Técnico de Atividade Não Industrial – CLA/DAIA/GTANI (059121676) informou que não tinha nada a acrescentar além do já manifestado por SVMA/CPA Nº [059066093](#), SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº [059085019](#) e SVMA/CGPABI/DGUC Nº [059101221](#).

As manifestações técnicas foram devidamente anuídas pela CGPABI em 059113903 e pela CLA em 059184297, e encaminhada a esta Assessoria Jurídica para prosseguimento.

Conquanto o solicitado se trata de matéria técnica e que as Coordenações desta Pasta já exararam suas manifestações, no âmbito de suas atribuições, esta Assessoria não tem nada a acrescentar.

Logo, sugerimos o retorno do presente à Casa Civil/ATL para conhecimento e adoção das providências de mister.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 23/02/2022, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/02/2022, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059195144** e o código CRC **881507BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000226-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 059196144

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora Técnica e Legislativa,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 058480061, retornamos o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas pela Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA em 059066093, o Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – CLA/DCRA/GTMAPP em 059085019, pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – CGPABI/DGUC em 059101221 e pelo Grupo Técnico de Atividade Não Industrial – CLA/DAIA/GTANI em 059121676, devidamente anuídas pela CGPABI em 059113903 e pela CLA em 059184297, assim como a informação da Assessoria Jurídica em 059195144, **as quais endosso.**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2022, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059196144** e o código CRC **E14821B1**.